

## EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA

**Modalidade:** CONCORRENCIA PUBLICA

**Número da Modalidade:** 2/2015

**Processo nº:** 20/2015

**Tipo de licitação:** Menor preço global.

**Abertura:** 30/04/2015

**Encerramento:** 18/06/2015

**Objeto:** Construção de imóvel que abrigará uma CRECHE/ESCOLA na Rua Recanto Tranquilo nº s/n, Bairro Borda da Mata – Borá - SP, conforme especificações constantes na Planilha de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos anexos.

### RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

As informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, situado na Praça Santo Antônio, 10 – Centro – Fone (18) 3367-1103, e-mail: [licitacoes@bora.sp.gov.br](mailto:licitacoes@bora.sp.gov.br), horário de expediente das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

Os envelopes serão recebidos até às **11h00min** do dia **18/06/2015**, na secretaria da Prefeitura, no mesmo local onde ocorrerá a sessão pública de abertura dos envelopes no dia **18/06/2015** às **13h30min**.

O edital encontra-se disponível para os interessados no site [www.bora.sp.gov.br](http://www.bora.sp.gov.br), bem como na secretaria da Prefeitura Municipal de Borá.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da internet [www.bora.sp.gov.br](http://www.bora.sp.gov.br) e encaminhados aos interessados.

Devido ao tamanho dos arquivos eletrônicos que contem os anexos, somente uma parte desses arquivos poderá ser disponibilizado no endereço [www.bora.sp.gov.br](http://www.bora.sp.gov.br), entretanto, os licitantes interessados poderão solicitar ao Departamento de Licitações, a gravação dos arquivos, mediante o fornecimento de mídia para gravação.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O MUNICIPIO DE BORÁ – SP, CNPJ nº 44.544.906/0001-42, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo **menor preço global**, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições estabelecidas no presente Edital, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de

engenharia, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para **construção de imóvel que abrigará uma CRECHE/ESCOLA na Rua Recanto Tranquilo s/n, Bairro Borda da Mata.**

## **01. DO OBJETO**

**01.1.** A presente licitação destina-se a Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para **construção de CRECHE/ESCOLA na Rua Recanto Tranquilo nº s/n, Bairro Borda da Mata – Borá - SP**, conforme especificações constantes na Planilha de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos anexos.

## **02. DO SUPORTE LEGAL**

**02.1.** Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto desta licitação.

02.2 - As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes no instrumento convocatório.

## **03. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

**03.1.** Os Recursos Financeiros e Orçamentários são os provenientes do convênio processo nº **08035806093/13**, firmado entre a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e o Município de Borá - SP.

**03.2.** Valor total orçado é de **R\$ 1.630.939,31 (um milhão seiscentos e trinta mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos)**, recursos do Convênio.

**03.3.** Dotação orçamentária:

1236500051.07600 - Construção de Creche Escola

44.90.51.91.00.00 Obras em andamento

## **04 - REGIME DE EXECUÇÃO**

**04.01** - As obras e serviços serão executadas sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, conforme Cronograma Físico Financeiro (Anexo III) e Planilhas Quantitativas de Materiais e Serviços (Anexo II) com a composição de preços unitários apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

## **05. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**05.1.** As licitantes deverão efetuar visita prévia ao local de execução das obras, em conformidade com o item 11 deste Edital.

**05.2.** Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência, concordata ou recuperação judicial, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com esta Administração Municipal e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**05.2.1.** Da mesma forma, não poderão participar do certame as empresas:

- a)** Cujas atividades empresariais não abranjam a prestação de serviços e fornecimento de materiais como licitado;
- b)** Que possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pelo MUNICIPIO DE BORÁ, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;
- c)** Que na qualidade de empregadoras, tenham tido Diretor, Gerente ou empregado condenado por crime ou contravenção penal em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou de homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99 (Constituição do Estado de São Paulo).
- d)** Que não cumpram as normas relativas a saúde e segurança do trabalho dos seus funcionários, nos termos do art. 117 § único da Constituição do Estado de São Paulo;
- e)** A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindirará o contrato, conforme o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando e se evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas acima;
- f)** **Não serão autenticados documentos durante a realização do certame, nem pelo Presidente da Comissão, nem pelos demais servidores.**
- g)** Que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam impedidas de licitar e/ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

**05.3.** Somente será permitida a participação de empresas que:

**05.3.1.** Não estejam caracterizadas nos casos estabelecidos pelo art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



## **06. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DA OBRA.**

**06.1.** O Prazo máximo para execução da obra objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS.

**06.2.** Obriga-se a contratada a dar início a obra em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, pelo Setor de Engenharia, desta Municipalidade;

**06.3.** Entender-se-á por conclusão da obra, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a Contratada deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de materiais do local da obra e ter atendido o disposto no item 10 deste Edital.

**06.4.** A obra será executada sob a modalidade de empreitada por preço global.

**06.5.** Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância do Município.

**06.6.** O Município poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da Contratada.

**06.7.** A empresa contratada deverá fornecer ART / RRT (Anotação de Responsabilidade técnica) recolhida referente à atividade técnica de “execução” da obra.

## **07. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**07.1.** Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os Envelopes contendo Documentação e Proposta, fechados e indevassáveis e entregá-los na Secretaria da Prefeitura Municipal de Borá, situada na Praça Santo Antonio, 10 - Centro, nesta cidade, onde os mesmos serão protocolados, **até às 11h00min do dia 18 de junho de 2015**, data em que se dará o encerramento do recebimento dos Envelopes para participação desta licitação.

**07.2.** Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

## **08. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**08.1.** A abertura dos envelopes contendo Documentação e Proposta dar-se-á pela Comissão de Licitações às 13h:30min do dia **18 de junho de 2015**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

## 09. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

**09.1.** A Documentação e Proposta deverão ser entregues no local determinado no item 07.1, deste Edital, até o dia e horário fixados para o encerramento desta licitação, em envelopes separados e fechados, **constando em sua face frontal a razão social, endereço completo da licitante e o horário e data de encerramento desta licitação**, além dos dizeres:

**MUNICÍPIO DE BORÁ**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015**  
**PROCESSO Nº 20/2015.**

O primeiro com o subtítulo ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

O segundo com o subtítulo ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"

**09.2.** Os documentos apresentados ficarão retidos e farão parte do processo.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via original ou fotocópia autenticada de cada documento a seguir relacionados nos subitens 10.1.I, 10.1.II, 10.1.III e 10.1.IV, **não serão autenticados documentos no dia da sessão** pelos integrantes da comissão de licitação.

### 10.1.I - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

**10.1.I.1** Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

**10.1.I.1.1** Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, a mesma deverá apresentar:

**a)** quando optante pelo SIMPLES Nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sitio da Secretaria da Receita Federal.

**b)** quando **não** optante pelo SIMPLES Nacional: Declaração firmada pelo representante legal da empresa, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos Incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia da Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado do exercício DRE (alínea "a" do subitem 14.1.II).

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **10.1.1.2. Habilitação Jurídica**

- a) cédula de identidade dos sócios da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir;

#### **10.1.1.3. Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determinações da Lei 12.440/2011.

**10.1.1.4.** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**10.1.1.4.1.** Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo.

#### **10.1.II - Qualificação Econômico-Financeira**



**a)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

**b)** Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, com firma reconhecida, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$\begin{array}{l}
 \text{LG=} \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} > 1,00 \\
 \\
 \text{LC=} \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00 \\
 \\
 \text{GE=} \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} < / = 0,50
 \end{array}$$

**b.1)** Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser **maiores** a 1,00 (>1,00), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser **menor ou igual** a 0,50 (</= 0,50).

**c)** Comprovação de possuir capital social integralizado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou superior a 10% do valor estimado da presente contratação, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual.

### **10.1.III - Qualificação Técnica**

- a)** Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), atualizado, da Empresa e de seu (s) Responsável(is) Técnico(s). No caso da empresa que vier a ser adjudicada, ser de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA ou CAU/SP .
- b)** Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características cujo quantitativo dos serviços executados devem ser equivalentes, no mínimo a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico operacional em nome da empresa licitante e ou da capacidade técnico profissional do responsável técnico, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando a execução de obra(s) com a complexibilidade compatível ao objeto licitado, conforme disposição da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b.1)** A comprovação da capacidade técnico operacional da licitante far-se-á mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem que a empresa executou obras e serviços de engenharia similares ao objeto da presente licitação.
- b.1.1)** Execução de edificação com área mínima construída de 50% do total desta licitação;
- b.1.2)** As comprovações a que se referem os subitens anteriores, poderão ser feita mediante a somatória de até 02 (dois) Atestados que comprovem ter o profissional/empresa executado a obra.
- b.2)** A comprovação quanto à capacidade técnico profissional da licitante far-se-á mediante a comprovação de possuir profissional de nível superior, responsável técnico da licitante, na data do presente edital, sendo ele detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica para execução de obra(s) de maior representatividade requeridas para essa licitação, não sendo necessário demonstrar as quantidades mínimas na demonstração dessas experiências, anexando cópias dos respectivos atestados.
- b.2.1)** A comprovação de vínculo profissional poderá se dar por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; mediante apresentação do contrato social em vigor, no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante; mediante copia do contrato firmado no caso de profissional autônomo ou qualquer outro meio previsto em lei.
- c)** Relação das instalações administrativas, instalações de canteiro de obra, que serão utilizadas para a execução dos serviços e do aparelhamento, equipamentos e instrumentos disponíveis para a execução da obra.
- d)** Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos.



**e)** Declaração de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos relacionados no item "c" que ficarão a disposição da obra, até seu término.

**f)** Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, especialmente as relativas a NR-5, NR-7, NR-9, NR-18, ficando a critério da Comissão Julgadora solicitar a apresentação dos referidos documentos na íntegra.

**g)** Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental, nos termos do Decreto 49.674/05.

#### **10.1.IV - Documentação Complementar**

**a)** Cópia do comprovante da Visita Técnica fornecida pelo MUNICÍPIO, conforme item 11 deste Edital.

**b)** Declaração de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 do Edital;

**c)** Declaração de que a empresa licitante não está proibida de licitar e/ou contratar com esta Administração Municipal ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**d)** Declaração de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

**e)** Declaração de que examinou o Projeto, o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária, todos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

**f)** Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99.

**g)** Deverá constar nas declarações o número desta licitação e do processo.

#### **10.2. Validade dos Documentos**

**10.2.1.** Os documentos (certidões) somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes ou na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos dentro do prazo de até 90 (noventa) dias anteriores a data marcada para entrega dos envelopes.

**10.2.2.** Os Documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do MUNICÍPIO a análise da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

**10.2.3.** Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão de Licitação a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa esta regularizada junto ao órgão em greve.

**10.2.4.** Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

**10.2.5.** Os Documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados em pastas, numerados sequencialmente e com índice que os identifique claramente.

## **11. DA VISITA TÉCNICA**

**11.1.** Para a Visita Técnica a empresa licitante deverá indicar um **Profissional Técnico devidamente credenciado**, cujo nome conste como responsável técnico da pessoa jurídica e seja detentor dos atestados exigidos para habilitação técnico profissional, para apresentar-se na sede do MUNICÍPIO localizada na Praça Santo Antônio, 10 - Centro, na cidade de Borá-SP, onde tomará conhecimento das condições e do local de realização das obras.

**11.1.1** A visita técnica é obrigatória e deverá ser agendada junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura de Borá pelo telefone (18) 3367-1103 com Sr. Evandro no horário de expediente ao público das 09h00 às 11h00 e das 13h00 as 16h00.

**11.1.2** As visitas técnicas ocorrerão conforme agendamento realizado junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura de Borá e os interessados deverão realizá-las até o dia **12/06/2015**.

**11.2.** A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pelo MUNICÍPIO, devendo constar do envelope nº 01 - "Documentação".

## **12. DA PROPOSTA**

**12.1.** Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo da Planilha de Orçamento anexa ao processo, contendo a discriminação e quantidade dos serviços, preços unitários e totais e valor global da Proposta.

**12.2.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinadas

pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.

**12.3.** Deverá integrar a proposta:

**12.3.1.** Planilhas de Composição de Preços Unitários, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro.

**12.3.2.** Declaração de que o Memorial Descritivo apresentado pelo MUNICÍPIO contém os dados necessários e suficientes a plena caracterização dos serviços e demais informações complementares a serem utilizadas na execução dos serviços;

**12.3.3.** Declaração do Prazo de execução da obra, que não deve ser superior ao estipulado no Edital;

**12.3.4.** Declaração do prazo de validade da Proposta, que não deve ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua abertura.

**12.3.5.** Dados bancários (banco, agência, número conta etc) do proponente.

**12.4.** No preço proposto deverão estar inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto desta licitação.

**12.5.** Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

**12.6.** A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, os que neles estiverem dispostos.

### **13. DO CREDENCIAMENTO**

**13.1.** No início da sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

- a)** diretamente por um diretor ou um de seus sócios, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou
- b)** indiretamente por meio de procuração com firma reconhecida, ou
- c)** indiretamente por meio de carta de credenciamento específica.

**13.2.** Os contratos sociais, procurações e cartas credenciais, apresentadas à Comissão Permanente de Licitação, serão examinadas no início da sessão, antes da abertura dos envelopes nº 01 - Documento de Habilitação.

**13.3.** As cópias dos contratos sociais, procurações e cartas credenciais serão retidas pela Comissão de Licitação e anexadas ao processo.

**13.4.** A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou



desclassificação da empresa licitante, embora que, durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitida refutações orais.

#### **14. DO ENCERRAMENTO**

**14.1.** No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, serão abertos, primeiramente, os Envelopes “Documentação” e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados inabilitados quanto aos documentos apresentados, os envelopes “Proposta” serão devolvidos intactos, desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação, se for o caso;

**14.2.** Não havendo impugnação, os Envelopes contendo “Proposta” das licitantes habilitadas quanto aos documentos, serão abertos no horário estipulado.

**14.3.** Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos Envelopes “Proposta”, que serão rubricados pelos presentes e guardados em cofre da Municipalidade;

**14.4.** A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual**, conforme artigo 42 da Lei Complementar 123/2006.

**14.4.1.** Para a habilitação, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**14.4.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**14.4.3.** Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**14.5.** Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório;

**14.6.** Das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação da proposta cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, protocolados no horário de expediente do MUNICÍPIO, na Secretaria da Prefeitura.

**14.7.** As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberações, a juízo da Comissão.

## **15. DA CLASSIFICAÇÃO**

**15.1.** As propostas serão classificadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar menor o preço global, para execução da obra objeto desta licitação, desde que obedecidas todas as condições deste Edital e seus Anexos.

**15.2.** Serão desclassificadas as propostas:

**15.2.1.** Com Valor Global superior ao da Planilha de Orçamento apresentada pelo MUNICÍPIO no valor total de **R\$ 1.630.939,31 (um milhão seiscentos e trinta mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos);**

**15.2.2.** Que não apresentarem valores em conformidade com o item 12.1. deste Edital;

**15.2.3.** Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;

**15.2.4.** Que se mostrarem manifestamente inexequíveis;

**15.2.5.** Que não atenderem as exigências deste edital e seus anexos;

**15.2.6.** Que se baseiem em propostas dos demais licitantes;

**15.2.7.** Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;

**15.2.8.** Que ofertem qualquer vantagem não prevista neste edital.

**15.3.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e se houver proposta apresentada por estas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) superior à classificada em primeiro lugar, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 45, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**15.3.1.** O prazo para que a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP enquadrada no intervalo percentual descrito no subitem anterior, apresente nova proposta de preço (por escrito) inferior a melhor proposta classificada, será de **02 (dois) dias úteis** após a classificação. Ficando a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada, ciente quanto apresentação de nova proposta a partir da lavratura da ata de classificação das propostas.

**15.3.2.** Na hipótese da não adjudicação da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos previstos nestes subitens, voltará à condição de classificada em primeiro lugar, a proponente que apresentou originalmente o menor preço.

**15.4.** Qualquer licitante poderá ser convocado para que no prazo que a Comissão lhe consignar, complementar informações ou prestar esclarecimentos referente ao objeto desta licitação.

**15.5.** Se a Comissão Permanente de Licitações considerar em condições de analisar e julgar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes poderá fazê-lo, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará às licitantes a classificação, embora a mesma será publicada na imprensa oficial do estado e disponibilizada no site da prefeitura ([www.bora.sp.gov.br](http://www.bora.sp.gov.br)).

**15.6.** Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal que, concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o seu objeto à vencedora. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

**15.7.** Assegura-se ao Município o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

**15.8.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á o critério de sorteio disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto pela Lei Complementar 123/2006.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Fica assegurado aos licitantes, o direito a todos os recursos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolados no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 as 17h00, na Secretaria da Prefeitura.

## **17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**17.1.** Os proponentes poderão solicitar do MUNICÍPIO, esclarecimentos complementares, até o segundo dia útil que anteceder a entrega dos envelopes para participação nesta licitação, pedido este que deverá ser formalizado e encaminhado a Comissão Permanente de Licitações.

**17.2.** Terão valor somente às informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pelo MUNICÍPIO.



**17.3.** No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

**18.1.** A Contratada se obriga a manter nas obras, desde o primeiro dia de início dos trabalhos, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O Livro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer ou ocorrerem durante a realização dos serviços, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega definitiva. O Livro de Ocorrência deverá ser franqueado à fiscalização do Município, sempre que esta solicitar.

**18.2.** A Contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pelo MUNICÍPIO, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

**18.3.** Serão Obrigações da Contratada:

**18.3.1.** Providenciar instalações de água e energia para a obra, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas.

**18.3.2.** Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização do MUNICÍPIO, a todas as partes da obra.

**18.3.3.** Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do MUNICÍPIO, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

**18.3.4.** Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados.

**18.3.5.** Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

**18.3.6.** Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como, rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone, etc.

**18.3.7.** Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

**18.3.8.** Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

## **19. DAS GARANTIAS E SANÇÕES**

**19.1.** Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Parágrafo 2º do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.

**19.1.1.** A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

**19.1.2.** Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada à devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

**19.1.3.** No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e, Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

**19.2.** A Garantia deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação feita por este MUNICÍPIO à empresa vencedora desta licitação.

**19.3. A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra, expedida pelo INSS, referente à contribuição social.**

**19.4.** Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

**19.5.** Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 70% (setenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele "menor valor" e o valor da correspondente proposta.

**19.6.** A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte do MUNICÍPIO.

**19.7.** Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda

sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

**19.8.** A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar o MUNICÍPIO a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos deste Edital.

**19.9.** Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

**19.10.** O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigos 86 a 88, em especial:

**19.10.1.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

**19.10.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados.

**19.10.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.

**19.10.4.** Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

**19.10.5.** Perda da Caução (garantia de execução), no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.

**19.10.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

**19.10.7.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

**19.11.** A multa de que trata o subitem 19.10.2. deste Edital, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

**19.12.** Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**20.01.** Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais seguindo o cronograma físico-financeiro a ser entregue pela empresa contratada.

**20.02.** A empresa vencedora deverá mencionar, em sua nota fiscal, o número da conta bancária da empresa, considerando que os pagamentos serão realizados mediante crédito bancário.

**20.03.** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS**

**21.1.** A obra será recebida provisoriamente e definitivamente mediante os respectivos termos, após vistoria pela fiscalização do MUNICÍPIO que comprove sua conclusão e o decurso de prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.

**21.2.** Quando verificada qualquer pendência, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para correção da mesma.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** A aceitação da proposta vencedora, pelo MUNICÍPIO, obriga sua proponente à execução integral dos serviços objeto desta licitação pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**22.2.** A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como Edital, projetos, memorial, planilha, etc., bem como vistoriar os locais de realização dos serviços, antes da apresentação da proposta, não podendo após, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.

**22.3.** Todas as declarações solicitadas para fins de habilitação para este certame deverão estar devidamente assinadas pelos responsáveis da licitante.

**22.4.** A licitante classificada em primeiro lugar, que sem motivo justificado e aceito, recusar-se a honrar a proposta apresentada à presente licitação, será declarada inidônea e impedida de participar em futuras licitações, sem prejuízo das demais sanções legais.

**22.5.** Se a licitante vencedora desta licitação recusar ou não comparecer para a assinatura do contrato ou documento que a substitua, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido, poderá o MUNICÍPIO adjudicar o objeto desta licitação à outra proponente situada na ordem imediata de classificação, nas mesmas condições e preços apresentados pela primeira colocada.

**22.6.** O MUNICÍPIO se reserva o direito de contratar ou não, de maneira parcial ou total, os serviços objeto desta licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização, respeitados os limites legais.

**22.7.** Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

**22.8.** É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pelo MUNICÍPIO.

**22.8.1.** Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização do MUNICÍPIO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

**22.8.2.** Em caso de sessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao MUNICÍPIO, quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

**22.9.** Aplica-se a presente licitação os dispositivos legais específicos sobre o assunto desde que não conflitantes, conforme artigo 124 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**22.10.** A participação nesta Concorrência implica a aceitação integral e irretroatável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93.

**22.11.** Para quaisquer questões suscitadas e não resolvidas via administrativa, o foro competente será o da Comarca da Estancia Turística de Paraguaçu Paulista/SP.

Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I – Memorial descritivo;

Anexo II - Planilha orçamentária;

Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro (execução e desembolso);

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – CD contendo os Projetos Técnicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, mediante o fornecimento de mídia para gravação.

Borá, 30 de abril de 2015.

Luiz Carlos Rodrigues  
Prefeito Municipal

